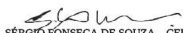




Função	Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
Gestor	1º Tenente PM QOEM	529.720-6	Everton da Silva Santos	Nº 0082/2025 Nº 0083/2025	Aquisição de Equipamentos e Insumos de AirSoft que contempla a Polícia Militar da Paraíba.
Fiscal	Subtenente PM QPC	521.617-6	Carlos Jacinto da Silva		

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL. QOC
Comandante-Geral

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 213/2025/GP/FUNDAC João Pessoa, 12 de dezembro de 2025.

O Presidente da FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060 de 13 de junho de 1995;

RESOLVE

NOMEAR para exercer a função de gestor de contrato, o servidor conforme lista-gem abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CONTRATO
GILDO GOUVEIA LINS	664.471-6	024/2025

Da ciência, publique-se.


FLÁVIO ENLILANO MOREIRA-DANTAS SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 133 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/08638.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, NERIALDO CABRAL DE AMORIM matrícula 3851-2, CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 3871-7 e KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo da obra de conservação rotineira (terraplanagem e drenagem) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição da Residência Rodoviária de Itaporanga, de acordo com o contrato original PJ 013/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

ESTABELECE AS ETAPAS E A ROTINA DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS INTEGRADOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – CETRAN-PB, com fundamento no artigo 14 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; da Resolução nº 901/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; do Decreto Estadual nº 47.121/2025, que aprovou seu Regimento Interno, assim como posteriores alterações;

CONSIDERANDO que compete ao CETRAN-PB cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que compete ao CETRAN-PB acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o programa permanente de fiscalização do Sistema Nacional de Trânsito no Estado da Paraíba, com padronização do fluxo dos processos administrativos que tramitam para a análise e providências que lhe são pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas a fim de promover maior eficiência e transparência na tramitação dos processos, cujo objeto seja a fiscalização de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta resolução, fica estabelecido o programa estadual de fiscalização das atividades dos municípios e órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado da Paraíba.

Art. 2º O CETRAN-PB, por meio da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, promoverá rotina anual de inspeções técnicas de controle nos municípios já integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º As inspeções técnicas de controle têm o objetivo de verificar se os municípios e órgãos integrantes estão cumprindo com suas atribuições no tocante ao desenvolvimento das atividades de gestão, engenharia, educação, fiscalização, coleta e estatística dos dados, priorizando os municípios recém integrados, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Resolução nº 811/2020 - CONTRAN.

Art. 4º As inspeções técnicas de controle, inicialmente, devem ter o caráter pedagógico, orientador e norteador de boas práticas na gestão do trânsito, incluindo o desenvolvimento de mini cursos, simpósios e seminários de capacitação dos gestores, agentes e educadores de trânsito no âmbito dos municípios e órgãos integrantes.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, elaborar o calendário trimestral das inspeções técnicas de controle, facultada a colaboração do Assessor Técnico e Assessor Técnico Normativo, e, posteriormente, apresentá-lo para aprovação do Pleno.

Art. 6º Após aprovado o calendário supra referido, o Presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, designará conselheiros para cumprimento das atividades nele estabelecidas, distribuindo os trabalhos de forma equitativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Será facultada a participação voluntária de outros membros do CETRAN-PB nas atividades de inspeção, de forma a possibilitar a pluralidade dos participantes, sempre sob a presidência da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito.

Art. 7º Competirá aos Conselheiros que participaram da inspeção técnica a elaboração de relatório (obedecendo ao modelo contido no Anexo II desta Resolução) e apresentação ao presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da sua realização.

Art. 8º Ao final de cada trimestre, a Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito elaborará relatório compilado com todas as inspeções realizadas, apresentando ao Pleno do CETRAN-PB as constatações observadas e medidas sugeridas para fins de aprimorar as atividades dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 9º Após a elaboração do relatório trimestral, o processo deverá ser encaminhado para a análise do Assessor Técnico Normativo para emissão parecer opinativo e conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias, devolvendo o processo ao Presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, que solicitará a inclusão do processo na pauta da próxima Sessão do Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO O Assessor Técnico Normativo poderá ser consultado e estará à disposição dos conselheiros, em qualquer fase do processo de inspeção ou de elaboração dos relatórios.

Art. 10º Constatada qualquer deficiência técnica, administrativa ou a inexistência dos requisitos mínimos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução 811/2020 - CONTRAN, o CETRAN-PB deverá notificar o órgão ou entidade municipal executiva de trânsito, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da parte interessada ao CETRAN- PB.

Art. 11º Não ocorrendo a devida regularização dos apontamentos constatados pelo CETRAN-PB, este comunicará ao Órgão máximo executivo de trânsito da União para registro do descumprimento da legislação de trânsito por Órgão de trânsito integrado ao SNT, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, da Resolução 811/2020, do CONTRAN;

PARÁGRAFO ÚNICO O CETRAN-PB poderá encaminhar cópia do relatório circunstanciado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que tomem providências no sentido de efetivar medidas eficazes de responsabilização dos gestores que não estiverem cumprindo suas atribuições, com o objetivo primordial de garantir a segurança viária.

Art. 12º Os processos de fiscalização deverão tramitar exclusivamente por meio eletrônico, de modo que, ao receber qualquer arquivo em meio físico, a Secretaria deverá digitalizá-lo e tramitá-lo para a análise da Presidência do CETRAN/PB.

Art. 13º Verificado o cumprimento das atribuições legais por parte do órgão componente do SNT, o CETRAN-PB expedirá os respectivos certificados de eficiência na gestão do trânsito, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Certificados deverão ser expedidos e entregues após a Sessão em que for apresentado o relatório de que trata o artigo 8º desta Resolução e realizada a deliberação do mesmo pelo Pleno.

Art. 14º Além das inspeções periódicas, ao receber qualquer solicitação ou notificação no tocante ao cumprimento das atribuições dos Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a Presidência do CETRAN-PB deverá encaminhar o processo ao Assessor Técnico, a quem compete coordenar as comissões, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO O Assessor Técnico encaminhará o processo ao Presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito, solicitando a análise e relatório sobre a demanda;

Art. 15º O Presidente da Comissão Especial Permanente de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito designará Conselheiro, observados os critérios de distribuição equitativa e de impedimentos, ao qual caberá a análise e elaboração de relatório, com a apresentação à respectiva Comissão no prazo de até 10 (dez) úteis.

Art. 16º Após a oferta do relatório, o processo deverá ser pautado para a próxima Sessão do Pleno onde se fará a deliberação sobre o fato e adoção das medidas cabíveis, de acordo com a rotina estabelecida nesta Resolução.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, PB, 1º de dezembro de 2025

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
PRESIDENTE DO CETRAN/PB
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Membro: Jean Francisco Bezerra Nunes
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Membro: Isaias José Dantas Gualberto
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER
Membro: José Arnaldo Souza Lima
REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
Membro: Sérgio Fonseca de Souza
REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Membro: Cassandra Maria Duarte Guimarães
REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Membro: José Helamã Gomes Ribeiro
REPRESENTANTE DA SEMOB JOÃO PESSOA



Membro: Expedito Leite Filho
REPRESENTANTE DA STTP CAMPINA GRANDE

Membro: Vitor Matheus Ribeiro Felix
REPRESENTANTE DA SEMOB SANTA RITA

Membro: Erony Felix da Costa Andrade

REPRESENTANTE DA STTRANS PATOS

Membro: Elucinaldo Laurindo de Almeida

REPRESENTANTE DO DEMUTRAN BAYEUX

Membro: José Vicente Gomes de Lima

REPRESENTANTE DA STTRANS SOUSA

Membro: Romero Sá Sarmiento Dantas de Abrantes

REPRESENTANTE DA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS

Membro: José Arlan Silva Rodrigues

REPRESENTANTE DE ONG

Membro: Luiz Carlos André

REPRESENTANTE DA OAB

Membro: Giordana Coutinho Meira Brito

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE MEDICINA - CRM

Membro: Fernando Eduardo Rabelo Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PSICOLOGIA - CRP

Membro: Ricácio Lima da Cruz

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA

Membro: Antônio Fleming Martins Cabral

REPRESENTANTE DA PRF

Membro: Murilo Andrade dos Passos

REPRESENTANTE DO SEST/SENAT

Membro: Amauri Alves de Azevedo

REPRESENTANTE DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Membro: Isaac Junior Moreira

REPRESENTANTE DA CLASSE DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS

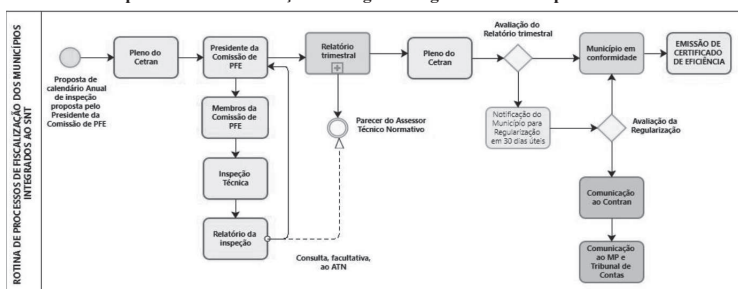
Membro: Josafá Xavier da Silva

REPRESENTANTE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Membro: José Claudionor Fernandes da Silva

ANEXO I

Fluxo de processos de fiscalização dos órgãos integrantes do SNT pelo CETRAN-PB



Fonte: CETRAN/PB

ANEXO II

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

DATA: / /

01. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	
PREFEITO	
Nº. HABITANTES	
Nº. VEÍCULOS LICENCIADOS	

02. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	
AUTORIDADE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

03. ENGENHARIA DE TRÁFEGO / SINALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
E-MAIL	
PLANEJAMENTO	
EXECUÇÃO	

04. EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	

E-MAIL	
PLANEJAMENTO	
EXECUÇÃO	

05. FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
E-MAIL	
PLANEJAMENTO	
EXECUÇÃO	

06. COLETA, CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
E-MAIL	
PLANEJAMENTO	
EXECUÇÃO	

07. PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
TELEFONES	
E-MAIL	
ATO DE NOMEAÇÃO	
CARGO OCUPADO	

08. JARI

RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
TELEFONES	
E-MAIL	

ATO DE NOMEAÇÃO	
INÍCIO/TERMINO MANDATO	
FUNCIONÁRIOS	
NOME COMPLETO	
NOME COMPLETO	

NOME COMPLETO	
MEMBROS - TELEFONE	MANDATO
TITULAR 1	
SUPLENTE 1	
TITULAR 2	
SUPLENTE 2	
TITULAR 3	
SUPLENTE 3	

sários**

** Quando possuir mais membros ou mais de uma JARI acrescentar campos neces-

09. OBSERVAÇÕES DE CAMPO

Quando houver observações não catalogadas, acrescentar campo

SINALIZAÇÃO	COMENTÁRIOS
Sinalização vertical/horizontal	
Dispositivos delimitadores	
Dispositivos de Canalização	
Dispositivos de sinalização alerta	
Alterações de caracteres do pavimento	
Dispositivo de uso temporário	
Painéis eletrônicos	
ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE CAMPO	COMENTÁRIOS
Elaboração e atualização de mapa viário	
Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existente	

Identificação de pólos geradores de trânsito	
Estudos/estatísticas de acidentes	
Cadastramento e implantação da sinalização	

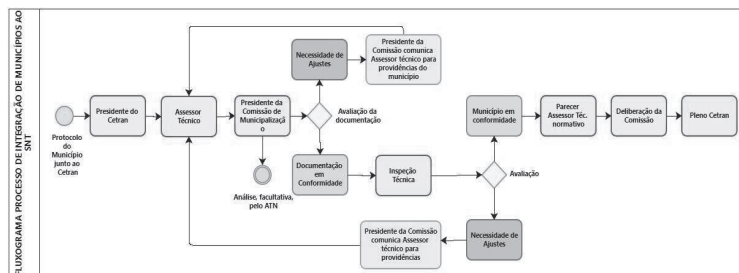
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	COMENTÁRIOS
Fiscalização própria	



REPRESENTANTE DA STRANS SOUSA
Membro: Romero Sá Sarmiento Dantas de Abrantes
REPRESENTANTE DA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
Membro: José Arlan Silva Rodrigues
REPRESENTANTE DE ONG
Membro: Luiz Carlos André
REPRESENTANTE DA OAB
Membro: Giordana Coutinho Meira Brito
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE MEDICINA - CRM
Membro: Fernando Eduardo Rabelo Dias
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PSICOLOGIA - CRP
Membro: Ricácio Lima da Cruz
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
Membro: Antônio Fleming Martins Cabral
REPRESENTANTE DA PRF
Membro: Murilo Andrade dos Passos
REPRESENTANTE DO SEST/SENAT
Membro: Amauri Alves de Azevedo
REPRESENTANTE DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Membro: Isaac Junior Moreira
REPRESENTANTE DA CLASSE DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
Membro: Josafá Xavier da Silva
REPRESENTANTE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
Membro: José Claudionor Fernandes da Silva

ANEXO I

Fluxo de processo do CETRAN/PB para integração ao SNT



Fonte: Cetran/PB.

ANEXO II - FICHA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	
PREFEITO	
Nº. HABITANTES	
Nº. VEÍCULOS LICENCIADOS	
Nº DE CONDUTORES HABILITADOS	

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	
AUTORIDADE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

03. Verificação da forma de integração (artigo 3º da Resolução 811/2020):

() DIRETA () CONSORCIO () CONVÊNIO

04. Verificação da estrutura organizacional (artigo 3º da Resolução 811/2020)

Engenharia de tráfego;	
Fiscalização e operação de trânsito;	
Educação de trânsito;	
Coleta, controle e análise estatística de trânsito;	
Julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.	

05. Verificação dos Dados de Cadastro e Documentação (artigo 4º da Resolução 811/2020)

Denominação do órgão ou entidade executiva de trânsito e/ou rodoviário, acompanhada de cópia da legislação que formalizou sua constituição;	
Cópia da legislação de constituição da JARI municipal e de seu Regimento	
Endereço, telefone, correio eletrônico institucional do órgão ou entidade executiva de trânsito e/ou rodoviário, e sítio eletrônico (se houver)	

Fotos da fachada do prédio e das dependências, devidamente identificadas, dos veículos, caso existam, e de outros elementos julgados importantes para a análise dos trabalhos desenvolvidos para integração

Sala das Sessões do CETRAN/PB, ____/____/____.

Conselheiros responsáveis pela inspeção técnica:

____;
____;
____.

ANEXO III

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN PB, dentro das competências atribuídas pelo artigo 14, incisos I, VIII e IX da lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, confere ao município de ____ o presente Certificado de Conformidade, por estar de acordo com o previsto na Resolução nº 811, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões do CETRAN/PB, ____ de ____ de ____.

Presidente do CETRAN/PB

Este certificado tem validade para fins de encaminhamento à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme previsto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811/2020.

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – CETRAN-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – CETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o Decreto Estadual nº 47.121, de 24 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Interno do CETRAN-PB e considerando o disposto no art. 24, §2º, do referido Regimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define as atribuições, competências, composição e funcionamento das Comissões Especiais do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN-PB.

Art. 2º As Comissões Especiais são órgãos técnicos, de caráter consultivo e propositivo, vinculados ao Conselho Pleno do CETRAN-PB, com a finalidade de estudar, analisar e propor soluções sobre temas específicos relacionados à política estadual de trânsito.

Art. 3º As Comissões Especiais atuam como instâncias auxiliares do Conselho Pleno, cabendo-lhes subsidiar a formulação de normas, pareceres e deliberações no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Cada Comissão Especial Permanente será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente da Comissão, mediante justificativa, solicitar ao Conselho Pleno o acréscimo de até 2 (dois) integrantes, observado o limite máximo de 7 (sete) membros.

§1º É vedada a participação de mais de um representante do mesmo órgão ou entidade em uma mesma Comissão Especial.

§2º Cada Comissão escolherá, dentre seus membros, um Presidente, cujo nome será homologado pelo Presidente do CETRAN-PB.

§3º Poderão ser convidados especialistas externos, sem direito a voto, para participar de reuniões ou prestar assessoramento técnico sobre temas específicos.

§4º É vedada a participação de um mesmo membro do CETRAN-PB em mais de uma Comissão Especial, salvo de forma voluntária e sem ônus.

§5º É vedada a designação de membro de Câmara Fracionária para integrar Comissão Especial, bem como de integrante de Comissão Especial para compor Câmara Fracionária.

§6º A composição das Comissões deverá buscar equilíbrio entre as áreas técnica, jurídica, operacional e educativa do Sistema Estadual de Trânsito.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes Comissões Especiais Permanentes, nos termos do art. 24, §1º, do Regimento Interno do CETRAN-PB:

- Comissão Examinadora de Avaliações Física, Mental e Psicológica;
- Comissão de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito;
- Comissão de Uniformização de Decisões e Súmulas;
- Comissão de Esforço Legal, Engenharia e Municipalização do Trânsito.

Art. 6º Poderão ser criadas Comissões Especiais Temporárias, por deliberação do Conselho Pleno ou por ato do Presidente do CETRAN-PB, destinadas ao estudo e análise de temas específicos de interesse do Sistema Estadual de Trânsito.

§1º As Comissões Temporárias são órgãos técnicos de caráter consultivo e propositivo, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

§2º Sua composição, funcionamento e remuneração observará as mesmas regras previstas para as Comissões Permanentes.

§3º Os Presidentes das Comissões Especiais Temporárias deverão apresentar ao Conselho Pleno o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 7º Compete às Comissões Especiais:

– desenvolver estudos técnicos e jurídicos sobre matérias relativas à sua área de atuação;



- propor ações, projetos e normas complementares ao CETRAN-PB;
- subsidiar o Conselho Pleno na uniformização de procedimentos e decisões;
- elaborar minutas de indicações, resoluções e deliberações;
- promover o intercâmbio técnico com órgãos e entidades do Sistema Nacional de

Trânsito (SNT);

- sugerir a realização de eventos, audiências públicas, capacitações e campanhas educativas no âmbito estadual;
- encaminhar relatórios e recomendações conclusivas ao Conselho Pleno;
- manter atualizadas as informações e indicadores relativos às suas áreas temáticas;
- desempenhar atividades correlatas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

- Art. 8º** À Comissão Examinadora de Avaliações Física, Mental e Psicológica compete: I – propor diretrizes técnicas para exames de aptidão física, mental e psicológica de condutores;
- assessorar o CETRAN-PB em casos de reavaliação médica;
 - avaliar solicitações de junta especial de saúde;
 - elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os processos relativos às suas

áreas temáticas;

- desempenhar atividades correlatas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

- Art. 9º** À Comissão de Policiamento, Fiscalização e Educação para o Trânsito compete: I – propor medidas para aperfeiçoamento da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito;
- analisar questões relacionadas à competência e circunscrição dos órgãos de trânsito;
 - propor ações conjuntas de educação para o trânsito e campanhas de segurança viária;
 - acompanhar e avaliar resultados de programas de redução de sinistros de trânsito;

V- realizar inspeções periódicas para acompanhamento da gestão dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

- avaliar aspectos técnicos de engenharia de tráfego e sinalização viária;
- elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os processos relativos às suas

áreas temáticas;

- desempenhar atividades correlatas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 10 À Comissão de Uniformização de Decisões e Súmulas compete:

- elaborar minutas dos atos normativos do CETRAN;
- propor incidentes de uniformização de decisões;
- propor súmulas para uniformização de entendimento nos recursos de infração de trânsito no âmbito estadual;

- monitorar a aplicação das resoluções e deliberações e promover sua revisão periódica;
- elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os processos relativos às suas

áreas temáticas;

- desempenhar atividades correlatas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;
- catalogar legislações, decisões, pareceres, julgados e jurisprudências de interesse do CETRAN, disponibilizando-os ao Pleno.

Art. 11 À Comissão de Esforço Legal, Engenharia e Municipalização do Trânsito compete:

- propor medidas para o aprimoramento da legislação estadual de trânsito;
- analisar processos e convênios cujo objeto seja a municipalização do trânsito;
- estimular, acompanhar e promover a integração dos municípios ao SNT;
- elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os processos relativos às suas

áreas temáticas;

- desempenhar atividades correlatas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 As Comissões se reunirão até duas vezes por mês, de forma ordinária, quando convocadas pelo Presidente da respectiva Comissão, com remuneração de acordo com o artigo 27 do regimento interno do CETRAN-PB.

Parágrafo único. Fica facultada a realização de reuniões extraordinárias pelas comissões, de forma híbrida ou presencial, desde que tais reuniões não acarretem ônus para o CETRAN-PB.

Art. 13 As deliberações das Comissões serão registradas em atas, assinadas pelos membros presentes, e encaminhadas à Secretaria Executiva do CETRAN-PB para arquivamento e posterior apreciação pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CETRAN-PB.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2025

Carlos Pereira de Carvalho e Silva

PRESIDENTE DO CETRAN/PB

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Membro: Jean Francisco Bezerra Nunes

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Membro: Isaías José Dantas Gualberto

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER

Membro: José Arnaldo Souza Lima

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Membro: Sérgio Fonseca de Souza

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Membro: Cassandra Maria Duarte Guimarães

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Membro: José Helamã Gomes Ribeiro

REPRESENTANTE DA SEMOB JOÃO PESSOA

Membro: Expedito Leite Filho

REPRESENTANTE DA STTP CAMPINA GRANDE

Membro: Vitor Matheus Ribeiro Felix

REPRESENTANTE DA SEMOB SANTA RITA

Membro: Erony Felix da Costa Andrade

REPRESENTANTE DA STTRANS PATOS

Membro: Elucinaldo Laurindo de Almeida

REPRESENTANTE DO DEMUTRAN BAYEUX

Membro: José Vicente Gomes de Lima

REPRESENTANTE DA STTRANS SOUSA

Membro: Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes

REPRESENTANTE DA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS

Membro: José Arlan Silva Rodrigues

REPRESENTANTE DE ONG

Membro: Luiz Carlos André

REPRESENTANTE DA OAB

Membro: Giordana Coutinho Meira Brito

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE MEDICINA - CRM

Membro: Fernando Eduardo Rabelo Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PSICOLOGIA - CRP

Membro: Ricácio Lima da Cruz

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA

Membro: Antônio Fleming Martins Cabral

REPRESENTANTE DA PRF

Membro: Murilo Andrade dos Passos

REPRESENTANTE DO SEST/SENAT

Membro: Amauri Alves de Azevedo

REPRESENTANTE DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Membro: Isaac Junior Moreira

REPRESENTANTE DA CLASSE DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS

Membro: Josafá Xavier da Silva

REPRESENTANTE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Membro: José Claudionor Fernandes da Silva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – CETRAN/PB, que estabelece as etapas e a rotina de processos de fiscalização dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT e seu Anexo I, que define o fluxo de processos de fiscalização dos órgãos integrantes do SNT pelo CETRAN/PB.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 002/2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – CETRAN/PB, que estabelece as etapas e a rotina de processos de integração de municípios do Estado da Paraíba ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT e seu Anexo I, que trata do fluxo de processo do CETRAN/PB para integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 003/2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – CETRAN/PB, que dispõe sobre as atribuições, competências, composição e funcionamento das comissões especiais e dá outras providências.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 077/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, o servidor

DARCIO DE SANTANA KISHISHITA, cargo Subgerente de Orçamento e Planejamento, matrícula 143.018-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 15 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, retornando dia 14 de fevereiro de 2026, se dia útil.

Publique-se,

CUMPRE-SE.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 078/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, o servidor

KARLA PRICYLLA DE SOUSA MORAES, cargo Assessor Técnico da Subgerência Regional de Atendimento do Procon no Núcleo de Campina Grande, matrícula 143.094-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 29 de dezembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026, retornando dia 27 de janeiro de 2026, se dia útil.

Publique-se,

CUMPRE-SE.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.